Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: **MR000326/2024**

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 15.388.622/0001-06 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS

Endereço para contato

CEP: **79200000** Logradouro: **Rua Assis Ribeiro**

Bairro: **Bairro Alto** Complemento: Número: **855**

UF/Município: **MS / Aquidauana**

E-mail: **secaquidauana@hotmail.com**

Telefone 1: **0XX67-32413814** Ramal 1: Telefone 2: **0XX67-91301413** Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: **MS** Município: **Jardim** Data: **18/10/2023**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO** Função: **Presidente**

Representantes dos Empregadores

CNPJ: 15.461.676/0001-50 Razão Social: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Endereço para contato

CEP: **79008300** Logradouro: **Rua Almirante Barroso**

Bairro: **Amambaí** Complemento: Número: **52**

UF/Município: **MS / Campo Grande**

E-mail: **gabpresidencia@fecomercio-ms.com.br**

Telefone 1: **0XX67-33114421** Ramal 1: Telefone 2: **0XX67-33114425** Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: **MS** Município: **Campo Grande** Data: **20/10/2023**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **EDISON FERREIRA DE ARAUJO** Função: **Presidente**

Vigência e Data-Base

Vigência: **01/11/2023** a **31/10/2025** Data-Base: **01/11**

Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: **Dos empregados no comércio em geral varejista e atacadista, exceto comércio varejista e atacadista de gênero alimentícios, concessionárias de veiculos e comércio de produtos farmacêuticos**

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Bodoquena/MS
Bonito/MS
Guia Lopes da Laguna/MS
Jardim/MS

Miranda/MS
Nioaque/MS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados no comércio em geral varejista e atacadista, exceto comércio varejista e atacadista de gênero alimentícios, concessionárias de veiculos e comércio de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Bodoquena/MS, Bonito/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Jardim/MS, Miranda/MS e Nioaque/MS**.

3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: O PISO SALARIAL (Salário Normativo) desta categoria profissional a partir de 01/11/2023, não será inferior a R$ 1.650,00 (Mil seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º. Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de R$ 1.650,00(Mil seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese o salário fixo do trabalhador com salário misto, fixo mais comissão poderá ser inferior ao piso da categoria

---

4ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Os empregados no comércio nos municípios de Bodoquena, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque, que ganham acima do atual piso, terão correção salarial em 01/11/2023 data base da categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se 7% (sete por cento), sobre os salários vigentes.

Parágrafo 1º. Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento e o aumento real;

5ª Cláusula Título da Cláusula: **ISONOMIA SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Isonomia Salarial**

Descrição da Cláusula: Admitido empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula:

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo 1º. O pagamento do 13º. salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

a) a primeira parcela até 30 de Novembro;

b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

Parágrafo 2º. Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15(quinze) dias;

Parágrafo 3º. O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **RETIRADA DE CAIXA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Gratificação de Função**

Descrição da Cláusula:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

Parágrafo Primeiro - No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 10% (dez por cento), sobre o salário remuneração a titulo de quebra caixa.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula:

No caso de eventual execução de horas extras de segunda-feira à sexta feira (exceto sabados, domingos, feriados e vésperas de natal e ano novo), não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, será remunerada com 60% (sessenta por cento);

Parágrafo 1º. É devida a remuneração do repouso semanal dos feriados e domingos aos empregados comissionados incidindo também sobre a remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º. Os empregados receberão R$ 25,00 (vinte cinco reais) ou refeição, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO TRANSPORTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula:

De acordo com a Lei 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" e seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRATO DE TRABALHO ? ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMIS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula:

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) Até o décimo dia, da notificação da demissão ou pedido, término do aviso prévio e termino de contrato de experiência, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débito trabalhista LTR. Salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora.

Parágrafo Segundo: A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Laboral com mais de um ano de serviço e nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicato ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes da entidade laboral, deverá ser prestada pelos Delegados Sindicais nessas localidades citadas. Nas cidades de Aquidauana e Anastácio, a assistência deverá ser prestada na sede da entidade, ou seja, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula:

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de sua iniciativa ou da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, ficando as partes isentas do pagamento dos dias do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo 1º. A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no documento em questão.

Parágrafo 2º. A média salarial dos empregados com remuneração variável, comissões, horas extras para fins rescisórios, será pela média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcional aos meses trabalhados para empregados com menos de um ano de serviço.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **DESVIO DE FUNÇÃO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outros grupos específicos**

Descrição da Cláusula:

Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter a sua função acrescida de outras, devendo no contrato de trabalho constar a discriminação de sua função a ser exercida, sob pena de caracterização de desvio de função e pagamento de multa estipulada para descumprimento desta convenção coletiva.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **DOCUMENTOS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula:

As empresas no ato da Homologação no órgão competente deverão apresentar os seguintes documentos e pessoas habilitadas para tal:

a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;

b) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;

c) Ficha ou livro de Registro de Empregados;

d) Formulário do Seguro Desemprego e comprovação do recolhimento da multa rescisória quando Dispensado Sem Justa Causa;

e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;

f) Carta Preposto, quando da ausência do empregador;

g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;

h) As guias de recolhimento do FGTS , com as RE's e nº da conectividade;

i) Exame demissional;

j) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal.

Parágrafo 1º. Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

Parágrafo 2º. A ressalva de direito, porventura existentes, é direito do trabalhador, e que deve ser registrado no ato da homologação.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese a entidade quando deixar de fazer a homologação deixar de registrar o motivo pelo qual não o fez, no verso da rescisão ou em termo à parte, o qual possibilitará ao empregador eximir a mora.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula:

Os empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, terão o cálculo para efeito de media as variáveis, dos últimos 12 (doze) meses trabalhados e na existência de salário fixo este será acrescido na média das variáveis.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **CHEQUES**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Normas Disciplinares**

Descrição da Cláusula: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência de responsável para o visto em cheque no ato de seu recebimento

---

16ª Cláusula Título da Cláusula: **CARGA, DESCARGA E LIMPEZA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: A empresa, fica proibida de efetuar carregamento e descarregamento de mercadorias e serviços de faxina ou limpeza, exceto a manutenção e organização de seu posto de trabalho, com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua função de atuação.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: O Comércio em geral representado pela categoria abrangida pelo Secoaqui/MS, poderão trabalhar da s

a) De Segunda a Sexta, de 04 a 08 de Dezembro, até às 19:00 horas (exceto Sabados, Domingos e Fe

b) De Segunda a Sexta, de 11 a 15 de Dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sabados, Domingos e Fe

c) De Segunda a Sexta, de 18 a 22 de Dezembro, até às 22:00 horas (exceto Sabados, Domingos e Fe

d) Dias 24 e 31 de Dezembro o comercio em geral representado pela categoria do Secoaqui/MS, poder

e) A partir do dia 26/12, volta o horário normal das 08:00 às 18:00 horas

---

18ª Cláusula Título da Cláusula: **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: **O** comércio em geral não poderá trabalhar nos feriados de natal, ano novo, 1º de maio (dia do trabalho) e 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida) o comércio permanecerá fechado e sem labor.

Parágrafo 1º. Quanto aos demais feriados municipais, estaduais, federais e religiosos, será mediante autorização em acordo coletivo de trabalho celebrado com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana e Região MS.(email: secoaqui.ms@gmail.com e secaquidauana@hotmail.com).

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3°. O comércio em geral poderá trabalhar em domingos, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho celebrado com o sindicato dos empregados no comércio de Aquidauana. (email: secoaqui.ms@gmail.com e secaquidauana@hotmail.com).

Parágrafo 4º. É devida a remuneração do repouso semanal remunerado dos domingos e feriados aos empregados, inclusive comissionistas, incidindo também sobre remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 5º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 6º. A assistência às empresas em eventual quitação anual e acordos coletivos de trabalho, será cobrada custos administrativos, taxa negocial/assistencial, as expensas das empresas interessadas.

Parágrafo 7º. Os empregadores/empresa enviarão ao sindicato dos comerciários até o dia 05 de cada mês, informação mencionando nesta, o nome do empregado e a função de cada um, no domingo e feriado a ser trabalhado e a jornada a ser desenvolvida e comprovante das guias de recolhimento das taxas negociais/assistecial e contribuições confederativas Laboral e Patronal

---

19ª Cláusula Título da Cláusula: **FALTAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula:

Parágrafo 1°. Fica estabelecido o direito do empregado ao abono de faltas, sem prejuízo dos salários referente aos dias das faltas, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica/internação o dependente com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo único. No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula:

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio em geral da categoria abrangida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana e Região MS, será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1°. A jornada de trabalho dos empregados no comércio varejista e atacadista(exceto empresas cuja atividade predominante seja gênero alimentícios, açougues, conveniências, mercados, minimercados, supermercados, hipermercados, atacarejos), será das 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira e no sábado das 08:00 às 13:00 horas(exceto domingos e feriados).

21ª Cláusula Título da Cláusula: **BANCO DE HORAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula:

Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

Parágrafo 1°. As empresas que pretenderem a modalidade, farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão data da previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana, através de seus representantes, às explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

Parágrafo 2°. A jornada de trabalho não poderá exceder a 10:00 hs diárias, conforme preceitua a Lei nº 9601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e na deliberação da entidade laboral com os empregados, serão estabelecidas condições a serem cumpridas pelos empregados e estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula:

A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo 1º. Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do previsto na legislação em vigor;

Parágrafo 2º. Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **GESTANTE**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Licença Maternidade**

Descrição da Cláusula:

Será assegurada a comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego desde a concepção da gravidez, por 5 (cinco) meses após o parto, Inciso II-B, Artigo 10º Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O prazo da licença paternidade é conformidade com o previsto em Lei.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **ACIDENTE DE TRABALHO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

Descrição da Cláusula:

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 meses após à alta médica independentemente da percepção de auxílio acidente, na forma do Artigo 118 da lei 8213/91.

Parágrafo Único. As empresas obrigam-se a emitir a comunicação de acidente de trabalho - CAT não importando a gravidade do acidente enviando cópia do CAT - ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (fundamentos art. 22 §§ 1º, 2º nº 8.213/91 c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **RELAÇÕES SINDICAIS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula:

A contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria, associados, abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana MS, no

percentual de 3,5%(três e meio por cento) por competência, sendo o descontos da competência novembro, com repasse em 10.12, segundo desconto competência março, com repasse até 10.04, terceira competência julho, com repasse em 10.08, percentuais estes que serão sobre o salário base do trabalhador, limitado à R$.100,00 (cem reais), por empregado consoante assembléia geral da categoria em 18/10/2023, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, ao desconto protocolado no sindicato. O desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento coletivo (acordo ou convenção coletiva de trabalho) . O Comitê da Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho (OIT) admite a dedução de quotas sindicais dos não associados que se beneficiam da contratação coletiva (Liberdade Sindical: Recopilação de Decisões do comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Brasília : OIT, 1ª ED. 197 §§ 325-326-327)4.

§ 1º O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral sem ônus para o empregador;

§ 2º O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2%(dois por cento) e juros de 5% (cinco por cento) ao mês, que serão aplicados sobre os valores a recolher atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas;

Parágrafo 1°. O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial que trata a presente cláusula, deverá ser efetuada pelas empresas até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto, na Caixa Econômica Federal agência 0615 operação 003 C/C n° 00000030-0 ou pelo PIX, chave pix: 15.388.622/0001-06, de Aquidauana, em guias fornecidas pelo sindicato laboral no email secaquidauana@hotmail.com ou secoaqui.ms@gmail.com sem ônus para o empregador.

CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida e o valor recolhido, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Grupo:	**Relações Sindicais**
SubGrupo:	**Outras disposições sobre representação e organização**
Descrição da Cláusula:	As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 20.10.2023, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul , por duas vezes no ano até as datas de 31/03 e 31/08, ou através de depósito em conta identificado, Cooperativa de Crédito de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande - SICREDI, ou PIX informando O CNPJ 15.461.676.0001-50, CONFIRME SE APARECE A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE

CAMPO GRANDE - SICREDI CAMPO GRANDE(BCO: 748 - AG. 0913 - CC 12065-0, conforme tabela abaixo.

MEI	**75,00**
EMPRESAS COM UM EMPREGADO	**100,00**
EMPRESAS COM DOIS EMPREGADOS	**200,00**
EMPRESAS COM TRÊS EMPREGADOS	**270,00**
EMPRESAS COM QUATRO ATÉ CINCO EMPREGADOS	**420,00**
EMPRESAS COM SEIS ATÉ OITO EMPREGADOS	**670,00**
EMPRESAS COM NOVE ATÉ DEZ EMPREGADOS	**730,00**
EMPRESAS COM ONZE ATÉ 15 EMPREGADOS	**850,00**
EMPRESAS COM 16 ATÉ 20 EMPREGADOS	**1.150,00**
EMPRESAS COM 21 ATÉ 30 EMPREGADOS	**1.750,00**
EMPRESAS COM 31 ATÉ 50 EMPREGADOS	**2.000,00**
EMPRESAS COM 51 ATÉ 75 EMPREGADOS	**2.200,00**
EMPORESAS COM MAIS DE 75 EMPREGADOS	**3.000,00**

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança

---

27ª Cláusula Título da Cláusula: **DIRIGENTES SINDICAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **REVISÃO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As partes signatárias, comprometem-se em durante o primeiro semestre de vigência da presente CCT a reunirem-se a avaliação e possível revisão no que couber a época.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTUDANTES**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Parágrafo 1°. Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair do trabalho após às 18:00horas.

Parágrafo 2°. As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **REUNIOES**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida em um piso da categoria, multiplicado pelo número de empregados atingidos e cláusulas descumpridas. Em caso de reincidência, será o valor dobrado. Fica ainda convencionado que a multa reverterá 50% (cinquenta por cento) para os trabalhadores prejudicados e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **UNIFORMES**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Parágrafo 1º. As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

Parágrafo 2°. A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **PREVIDENCIÁRIO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativos à concessão de benefício previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

34ª Cláusula Título da Cláusula: **OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula:

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga e ainda com os seguintes dados:

Parágrafo 1º. CNPJ ou CEI do empregador, razão social, endereço da empresa, espécie de estabelecimento, assinatura e identificação do responsável;

Parágrafo 2º. É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento (holerite ou documento similar), informando os valores pagos, salário, horas extras, prêmios, RSR e outros, além dos descontos, adiantamento, FGTS e outros descontos;

Parágrafo 3º. Qualquer documento solicitado pelo empregador/ empresa ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo);

Parágrafo 4º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de seus filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

Parágrafo 5°. As empresas deverão encminhar quando solicitadas pelo Secoaqui/MS, no email secoaqui.ms@gmail.com, cópia das guias de recolhimento do GPS de seus funcionários, bem como espelho de ponto e holerites do respectivo mês.

35ª Cláusula Título da Cláusula: **LITÍGIOS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula:

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

36ª Cláusula Título da Cláusula: **DENÚNCIAS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula:

Os signatários, pactuam, que as entidades participem do atendimento às denúncias do não cumprimento da presente CCT com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

37ª Cláusula Título da Cláusula: **VALIDAÇÃO E DURAÇÃO DA CCT**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula:

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, de 01/11/2023 e término em 31/10/2025, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

Parágrafo 1°. Fica firmado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2023/2025, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja negociada e firmada novamente entre as entidades representativas.

Parágrafo 2º . As signatárias reuniram-se para definição das variações financeiras até o dia 01.11.2024

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos

de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Anexos

Anexo I Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLÉIA DE TRABALHADORES CCT 2023 2025 J**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)